



Processo n. 649.222/19

## CONVÊNIO N. 2020/054.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO  
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS  
DEPUTADOS E A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
PARA PESQUISA DE MÉTODOS EM  
APRENDIZAGEM DE MÁQUINA E  
PROCESSAMENTO DE LINGUAGEM NATURAL

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP: 70.160-900, CNPJ/MF nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, autarquia estadual de regime especial, com sede na Rua da Reitoria, nº 374, Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP: 05.508-220, inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0001-04, por interesse do INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO, doravante denominado ICMC, sediado na Avenida Trabalhador São-Carlense, 400, Centro, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 13.566-590, inscrito no CNPJ sob o n. 63.025.530/0051-73, neste ato representados por seus representantes legais, signatários, em consonância com seus atos constitutivos, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, e com a Lei nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo visa a esclarecer os cuidados e tratamentos que a Câmara dos Deputados fará antes de disponibilizar os registros da base de dados do Sistema de Controle de Demandas da Consultoria Legislativa - SISCONLE resguardados por sigilo.

O Convênio ora aditado, com sua numeração alterada para 2020/054.4, passa a vigorar com nova redação para a cláusula décima:

“.....”

**CLÁUSULA DÉCIMA – CUIDADOS COM RELAÇÃO À BASE DE DADOS DO SISCONLE**

**10.1.** Em virtude do caráter sigiloso de alguns registros que compõem a base de dados do Sistema de Controle de Demandas da Consultoria Legislativa – SISCONLE, a Câmara dos Deputados adotará os seguintes cuidados e tratamentos:

- 1) Disponibilizar ao grupo de pesquisa os registros de demandas de elaboração de minuta de projeto submetidas à Consultoria Legislativa até



31/12/2009, excluindo-se as demandas de parlamentares que tiverem tomado posse (isto é, iniciaram exercício do mandato) em algum momento da 56ª legislatura (2019-2023) ou de legislatura posterior.

2) Disponibilizar ao grupo de pesquisa os registros de demandas de elaboração de minuta de projeto submetidas à Consultoria Legislativa entre 01/01/2010 e 31/12/2014, excluindo-se as demandas que atenderem a um ou mais dos critérios abaixo:

- 1a) demandas de parlamentares que tiverem tomado posse (isto é, iniciaram exercício do mandato) em algum momento da 56ª legislatura (2019-2023) ou de legislatura posterior;
- 1b) demandas cujo trabalho elaborado não tenha sido protocolado no Sileg.

3) As demandas de “elaboração de minuta de projeto”, mencionadas nos itens “1” e “2”, incluem:

- a IND – Indicação;
- b OUT1 – Outras Proposições;
- c PDL – Projeto de Decreto Legislativo;
- d PL – Projeto de Lei;
- e PLP – Projeto de Lei Complementar;
- f PR – Projeto de Resolução;
- g PEC – Proposta de Emenda à Constituição;
- h PFC – Proposta de Fiscalização e Controle; e
- i REQ – Requerimento.

4) Disponibilizar ao grupo de pesquisa, como acréscimo aos registros selecionados nos itens “1” e “2”, os registros de estudos, notas técnicas e demais trabalhos elaborados pela Consultoria Legislativa, publicados e disponíveis para o público em geral;

5) Em todos os registros, realizar pseudoanonymização do nome do solicitante da demanda (no campo usado pelo sistema para esse fim) e dos nomes de parlamentares e consultores eventualmente encontrados dentro do texto das demandas;

6) A disponibilização dos dados para o grupo de pesquisa conforme regras definidas nos itens “1” a “5” será feita apenas nas instalações tecnológicas da Câmara dos Deputados, de forma que os dados disponibilizados não possam ser transferidos para máquinas externas. O acesso a estes dados será concedido somente aos profissionais apresentados formalmente como representantes da USP no presente convênio que tenham assinado termo de compromisso de sigilo fornecido pela Câmara dos Deputados, em anexo. O



referido acesso será monitorado de forma a se registrar informações como: quem acessou e quando.

**10.2.** A presente cláusula e o documento intitulado “**Termo de Compromisso de Confidencialidade**” passam a valer entre as partes e as equipes de trabalho do convênio, em complementariedade às condições de confidencialidade previstas na cláusula sétima. Em caso de conflito, prevalecerá a previsão que mais resguarde o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 10 de junho de 2022.

Reitor  
Universidade de São Paulo

## Diretor Unidade

## Coordenador do Projeto

**Diretor-Geral  
Câmara dos Deputados**